

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****Diretoria 2015/2016****Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
 1º Tesoureiro: Francisco Alípio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal**Efetivos**

Paulo Gomes Pereira - Areia
 José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
 Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
 Audibeerg Alves e Carvalho - Itaporanga
 Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
 Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
 Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
 Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
 Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
DECRETO Nº 137, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**DECRETO Nº 137, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a

situação de emergência no Município de Caaporã, diante da recomendação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, em razão do estado de atenção de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros: Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Administração, Procurador Jurídico, Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Diretor do Hospital Ana Virginia, sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e a coordenação geral do Chefe do Executivo.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

Art. 3º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus:

- Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.
- Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como no hospital Ana Virginia para os casos suspeitos ou confirmados da doença.
- Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.
- IV - Observar os casos detectados no Município.
- V - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

Art. 5º As medidas adotadas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, serão:

- Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;
- Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar a estruturação de leitos e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);

Art. 6º Outras medidas:

- Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, a partir do dia 23 de março, sendo de forma domiciliar para os idosos;
 - Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos);
- Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;
- Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;
- Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;
- Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;

Pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º De forma excepcional, determinar a antecipação de férias escolares em toda rede pública municipal, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

Parágrafo único. As mães de alunos com idade de até 7 (sete) anos e que forem servidoras públicas não vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, também terão férias antecipadas, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site www.caapora.pb.gov.br, na aba canais, caapora digital, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ficam suspensos os atendimentos a grupos de idosos com agendamento para hiperdia, puericultura e demais atendimentos continuam mantidos com prioridade para as demandas de urgência.

§ 2º Ficam suspensos os programas municipais destinados para idosos e congêneres.

§ 3º Fica determinado a suspensão dos atendimento ao público dos serviços e programas da área da assistência social, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, excetuando-se os casos de extrema gravidade que envolvam situações de violência, óbito, vulnerabilidade e bloqueio de benefícios.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Infraestrutura, que deverão funcionar de forma irrestrita.

Art. 9º Eventos do cotidiano, em especial aqueles com grande concentração de público, devem ser adiados, os quais tenham público estimado de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo coronavírus (COVID-19), como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Art. 10º Ficam suspensos os eventos esportivos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Caaporã, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de Maio de 2020.

Art. 12º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens de servidores públicos municipais enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 13º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais, e poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de epidemiologia do Município.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir de 18/03/2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz
Código Identificador:639C7008

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**

A **PREFEITURA DE CABACEIRAS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **30 de Março de 2020 às 08h00min**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço, por item, LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: contratação de empresa do ramo para: Contratação pessoa jurídica para prestar serviços de Transporte Escolar em diversas localidades do município de Cabaceiras, no total de 05 (cinco) veículos, tipo menor preço por KM RODADO em cada Rota, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da Zona Rural para a sede do município, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020, tipo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min.
Publicado de forma resumida no DOE E DOU do dia 18.03.2020

CABACEIRAS PB, 17 de Março de 2020.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:68C3FA13

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 665/2020**

Altera o anexo I, da lei municipal 553/2016, plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Conceição e dá providências correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/03/2020, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º - O Anexo I, da Lei 553/2016, passa a vigorar com os acréscimos, parte integrante desta Lei, passando o salário do Cargo/função Secretário Executivo para R\$. 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2020.

Art. 4º - ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 11 de fevereiro de 2020.